

Orientação nº 3/2018/SRIJ/JO, de 26 de dezembro

Registo e verificação da identidade dos jogadores

O registo dos jogadores e a verificação da respetiva identidade é efetuado nos termos do artigo 37º do Regime Jurídico dos Jogos e Apostas Online, sendo da responsabilidade da entidade exploradora a verificação da identidade do jogador, sem a qual o respetivo registo não pode ser ativado.

O nº 1 do referido artigo estabelece quais os elementos que devem constar, obrigatoriamente, no registo de jogador, entre eles, o número de identificação civil ou do passaporte.

O n.º 2 do artigo 37º estabelece que a verificação da identidade dos jogadores é efetuada, pela entidade exploradora, por um dos seguintes meios:

- a) Consulta às bases de dados da entidade pública, efetuada, em tempo real, através de ligação à entidade de controlo, inspeção e regulação;
- b) Diretamente no respetivo sítio na internet, através do cartão do cidadão ou da chave móvel digital.

Não sendo possível a verificação da identidade através dos meios anteriormente descritos, o n.º 3 do mesmo artigo 37.º, prevê a possibilidade de essa verificação ser feita através de cópia de documento comprovativo da identidade com fotografia e data de nascimento.

Assim, considerando que:

- 1) Nos termos da lei, os cidadãos nacionais são obrigados a ser detentores de um documento de identificação civil (cartão de cidadão ou bilhete de identidade);
- 2) No âmbito do Regime Jurídico dos Jogos e Apostas Online, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril, as entidades exploradoras estão obrigadas a que o registo dos jogadores contenha, entre outros elementos, o nome completo do jogador, a data de nascimento e o número de identificação civil ou do passaporte, conforme nº 1 do artigo 37.º do mesmo Regime.
- 3) A verificação da identidade dos jogadores é feita por um dos meios indicados no n.º 2 do mencionado artigo 37.º;
- 4) Nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, quando não for possível a verificação da identidade dos jogadores pelos meios indicados no n.º 2 do mencionado artigo 37.º (como serão os casos de um bloqueamento do acesso ao sistema de validação dos dados ou a ausência de registos na entidade pública por se tratar de validação da identidade de um cidadão estrangeiro), a mesma deve ser feita através de cópia de documento comprovativo da respetiva identidade, com fotografia e data de nascimento;
- 5) Se torna necessário proceder à interpretação dos referidos normativos do RJO, em harmonia com o ordenamento jurídico vigente, nomeadamente no que concerne à identificação civil dos cidadãos nacionais.

Transmitem-se as seguintes orientações relativas ao registo e verificação da identidade dos jogadores:

- a) Tratando-se de cidadão nacional, o jogador no ato do registo deve sempre indicar o seu número de identificação civil (n.º do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade);
- b) A verificação da identidade do jogador, no caso de cidadão nacional, deve ser efetuada mediante um dos meios automáticos de verificação previstos no nº 2 do artigo 37º do RJO;
- c) Nos casos de impossibilidade técnica de utilização de um dos meios mencionados na alínea anterior, a verificação da identidade da identidade do jogador, quando seja cidadão nacional, deve ser feita através de cópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade;
- d) Tratando-se de cidadão estrangeiro, no ato do registo, o jogador deve indicar o número de identificação civil, do passaporte ou do documento que utilize para a sua identificação, desde que, neste último caso, esse documento contenha, para além do nome, a fotografia e a data de nascimento;
- e) A verificação da identidade dos cidadãos estrangeiros deve ser efetuada nos termos do nº 3 do artigo 37º do RJO, ou seja, através de cópia do documento de identificação utilizado para o registo.